



vendas novas

era uma vez uma princesa...

## **Regulamento Do Conselho Municipal De Segurança De Vendas Novas**

### **Preâmbulo**

A Lei n.º 33/98, de 18 de julho, alterada Lei n.º 106/2015, de 25 de agosto, criou os Conselhos Municipais de Segurança, qualificando-os de entidades de natureza consultiva, de articulação e de cooperação.

Para a prossecução dos seus objetivos e para o exercício das suas competências, o Conselho Municipal de Segurança deve dispor de um regulamento de funcionamento, onde se estabeleçam regras mínimas de organização e de articulação. A Lei n.º 106/2015, de 25 de agosto, veio introduzir as temáticas da violência doméstica e da sinistralidade rodoviária no âmbito das competências dos respetivos conselhos municipais de segurança, justificando -se, desde logo, uma adequação do regulamento existente.

Assim, na sequência do parecer favorável emitido pelo Conselho Municipal de Segurança de Vendas Novas, na reunião de 28 de dezembro de 2015, e ao abrigo do n.º 3 do artigo 6.º da Lei acima citada, a Assembleia Municipal de Vendas Novas, reunida na sessão de 19 de fevereiro de 2016, aprova o seguinte Regulamento:

### **Artigo 1.º**

#### **Objeto**

O presente Regulamento tem como finalidade reger e disciplinar a organização e funcionamento do Conselho Municipal de Segurança de Vendas Novas, nos termos da Lei n.º 33/98, de 18 de julho, na sua redação atual.

### **Artigo 2.º**

#### **Funções**

O Conselho Municipal de Segurança de Vendas Novas, adiante designado por Conselho, é uma entidade de âmbito municipal com funções de natureza consultiva, de articulação, informação e cooperação, cujos objetivos, composição e funcionamento são regulados pela Lei e pelo presente Regulamento.





**vendas novas**

era uma vez uma princesa...

### **Artigo 3.º**

#### **Objetivos**

No termos definidos no artigo 3.º da Lei n.º 33/98, de 18 de julho, na sua redação atual, constituem objetivos do Conselho:

- a) Contribuir para o aprofundamento do conhecimento da situação de segurança na área do Município de Vendas Novas, através da consulta entre todas as entidades que o constituem;
- b) Formular propostas de solução para os problemas de marginalidade e segurança dos cidadãos no respetivo município e participar em ações de prevenção;
- c) Promover a discussão sobre medidas de combate à criminalidade e à exclusão social na área do município;
- d) Aprovar pareceres e solicitações a remeter a todas as entidades que julgue oportunos e diretamente relacionados com questões de segurança e inserção social;
- e) Proceder à avaliação dos dados relativos ao crime de violência doméstica e, tendo em conta os diversos instrumentos nacionais para o seu combate, nomeadamente os Planos Nacionais de Prevenção e Combate à Violência Doméstica e de Género, apresentar propostas de ações que contribuam para a prevenção e diminuição deste crime;
- f) Avaliar os números da sinistralidade rodoviária e, tendo em conta a estratégia nacional de segurança rodoviária, formular propostas para a realização de ações que possam contribuir para a redução dos números de acidentes rodoviários no município.

### **Artigo 4.º**

#### **Competências**

1 — Para a prossecução dos objetivos previstos no artigo 3.º, compete ao Conselho dar parecer sobre as seguintes matérias:

- a) A evolução dos níveis de criminalidade na área do município;
- b) O dispositivo legal de segurança e a capacidade operacional das forças de segurança no Município;
- c) Os índices de segurança e o ordenamento social no âmbito do município;
- d) Os resultados da atividade municipal de proteção civil e de combate aos incêndios;
- e) As condições materiais e os meios humanos empregues nas atividades sociais de apoio aos tempos livres, particularmente dos jovens em idade escolar;
- f) A situação socioeconómica na área do município;





vendas novas

era uma vez uma princesa...

- g) O acompanhamento e apoio das ações dirigidas, em particular, à prevenção da toxicodependência e à análise da incidência social do tráfico de droga;
  - h) O levantamento das situações sociais que, pela sua particular vulnerabilidade, se revelem de maior potencialidade criminógena e mais carecidas de apoio à inserção;
  - i) Os dados relativos a violência doméstica;
  - j) Os resultados da sinistralidade rodoviária municipal;
  - k) As propostas de Plano Municipal de Segurança Rodoviária.
- 2 — Os pareceres referidos no número anterior têm periodicidade máxima anual, ou sempre que o Conselho decida emitir parecer.
- 3 — Os pareceres referidos no n.º 1 são apreciados pela Assembleia Municipal e pela Câmara Municipal, com conhecimento das autoridades de segurança com competência no território do município.

## **Artigo 5.º**

### **Composição**

1 — Integram o Conselho:

- a) O Presidente da Câmara Municipal de Vendas Novas;
- b) O Vereador do pelouro, quando este não seja assegurado pelo próprio Presidente da Câmara Municipal;
- c) O Presidente da Assembleia Municipal de Vendas Novas;
- d) Todos os presidentes das Juntas de Freguesia do município;
- e) Um representante do Ministério Público da comarca;
- f) Um representante da Guarda Nacional Republicana na área do município;
- g) O comandante dos Bombeiros Voluntários de Vendas Novas;
- h) Um representante do Centro de Respostas Integradas (CRI) do Alentejo Central — Administração Regional de Saúde do Alentejo, enquanto serviço de seguimento dos objetivos gerais do extinto PROJECTO VIDA;
- i) Um representante dos serviços de Segurança Social na área do município;
- j) Um representante da União de Sindicatos do Distrito de Évora;





vendas novas

era uma vez uma princesa...

k) Um conjunto de cidadãos de reconhecida idoneidade, designados pela Assembleia Municipal, até um máximo de 9;

l) Um representante do Agrupamento de Escolas de Vendas Novas;

m) Um representante da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ) de Vendas Novas;

n) Outros representantes de entidades e organizações que intervenham em matérias da competência do Conselho, nomeadamente entidades que atuem no âmbito da violência doméstica ou com responsabilidades relacionadas com a segurança rodoviária.

2 — O Conselho é presidido pelo Presidente da Câmara Municipal.

3 — Os cidadãos a que se refere a alínea k) do n.º 1 devem ser designados após a instalação da Assembleia Municipal. O seu mandato corresponde ao mandato da Assembleia.

## **Artigo 6.º**

### **Substituições**

1 — O Presidente é substituído nas suas faltas ou impedimentos por um Vereador da Câmara Municipal por si designado.

2 — A substituição dos membros do Conselho representantes de instituições ou organizações far-se-á de acordo com as regras internas de cada uma das entidades que representam.

3 — Os cidadãos referidos na alínea k) do n.º 1 do artigo 5.º só podem ser substituídos em caso de renúncia ao mandato ou falecimento, devendo, neste caso, a Assembleia Municipal indicar um outro cidadão.

## **Artigo 7.º**

### **Periodicidade e local das reuniões**

1 — O Conselho reúne ordinariamente uma vez por trimestre, mediante convocação do Presidente, e extraordinariamente a requerimento de um terço dos seus membros ou por decisão do Presidente da Câmara Municipal, devendo as convocatórias ser realizadas com uma antecedência mínima de cinco dias úteis para a reunião ordinária e quarenta e oito horas para a reunião extraordinária.

2 — As reuniões realizam -se no edifício sede do Município ou, por decisão do Presidente, em qualquer outro local do território municipal.

3 — Em caso de alteração do local da reunião, deve a convocatória indicar o novo local.

4 — As convocatórias das reuniões podem ser efetuadas por correio eletrónico, desde que o respetivo conselheiro assim o autorize.





**vendas novas**

era uma vez uma princesa...

5 — Da convocatória devem constar, de forma expressa, os assuntos a tratar na reunião.

## **Artigo 8.º**

### **Reuniões**

1 — Compete ao Presidente abrir e encerrar as reuniões e dirigir os respetivos trabalhos, podendo ainda suspendê-las ou encerrá-las antecipadamente, quando circunstâncias excecionais o justifiquem.

2 — O Presidente é coadjuvado no exercício das suas funções por um secretário, designado de entre os membros do Conselho, ou de entre os funcionários da estrutura de apoio ao Conselho.

3 — Em cada reunião ordinária podem ser incluídos novos assuntos, desde que aprovados pela maioria dos conselheiros no início da respetiva reunião.

4 — De cada reunião será lavrada ata na qual se registará o que de essencial se tiver passado, nomeadamente as faltas verificadas, os assuntos apreciados, os pareceres emitidos, o resultado das votações e as declarações de voto.

5 — As atas são postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte.

6 — As atas serão elaboradas sob a responsabilidade do Secretário, o qual, após a sua aprovação, as assinará conjuntamente com o Presidente.

7 — Qualquer membro ausente na reunião de aprovação de uma ata donde constem ou se omitam tomadas de posição suas pode posteriormente juntar à mesma uma declaração sobre o assunto.

8 — Qualquer membro poderá requerer a aprovação em minuta da respetiva ata, da qual deverão constar os elementos essenciais do ato, as deliberações tomadas, os resultados das votações e as respetivas declarações de voto.

## **Artigo 9.º**

### **Quórum e Votações**

1 — O Conselho só poderá reunir com a presença de um terço dos seus membros em efetividade de funções.

2 — O Conselho só poderá deliberar com a presença da maioria do número legal dos seus membros em efetividade de funções.

3 — As deliberações do Conselho são tomadas à pluralidade dos votos, não contando as abstenções para apuramento da maioria.





**vendas novas**

era uma vez uma princesa...

4 — No caso de empate proceder -se -á a uma segunda votação, após prévia discussão e, se o empate subsistir, o Presidente usará de voto de qualidade.

5 — A votação é pública, salvo se o Conselho decidir que os interesses em causa serão melhor defendidos através do voto secreto.

## **Artigo 10.º**

### **Pareceres**

1 — Para o exercício das suas competências, especificadas no artigo 4.º, os pareceres poderão ser elaborados por qualquer membro do Conselho, desde que previamente designado para o efeito.

2 — Sempre que a matéria em causa o justifique, poderão ser constituídos grupos de trabalho, que terão por objetivo a apresentação de um projeto de parecer.

3 — Os projetos de parecer são apresentados aos membros do Conselho com, pelo menos, cinco dias úteis dias de antecedência da data agendada para o seu debate e aprovação.

4 — Os pareceres são votados globalmente, considerando -se aprovados quando reúnam o voto favorável dos membros presentes na reunião.

5 — Quando um parecer for aprovado com votos contra, os membros discordantes podem requerer que conste do respetivo parecer a sua declaração de voto.

6 — Os pareceres aprovados pelo Conselho são remetidos pelo Presidente, para a Câmara Municipal, para a Assembleia Municipal, com conhecimento às autoridades de segurança com competência no território do município.

## **Artigo 11.º**

### **Apoio logístico**

Compete à Câmara Municipal dar o apoio logístico necessário ao funcionamento do Conselho.

## **Artigo 12.º**

### **Alterações**

1 — O presente Regulamento poderá ser alterado pelo Conselho, por iniciativa de, pelo menos, um terço dos seus membros.

2 — As alterações devem ser aprovadas por maioria absoluta do número legal dos membros do Conselho em efetividade de funções, competindo à Assembleia Municipal a sua aprovação final.





vendas novas

era uma vez uma princesa...

### **Artigo 13.º**

#### **Casos omissos**

As dúvidas ou omissões serão resolvidas através de recurso subsidiário ao Regimento da Assembleia Municipal de Vendas Novas e à Lei Geral ou por deliberação da própria Assembleia Municipal.

### **Artigo 14.º**

#### **Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da aprovação definitiva pela Assembleia Municipal de Vendas Novas e revoga o anterior regulamento aprovado na sessão de fevereiro de 2010 da Assembleia Municipal de Vendas Novas.

**Regulamento publicado em Diário da República n.º 89/2016, Série II de 9 de maio de 2016, Aviso n.º 5970/2016.**

